



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Lei nº 3487/10

Edição Ordinária - Nº 3112 - Ano XIV - quinta-feira, 3 de julho de 2025

Responsável

Secretaria de Comunicação Social

SUMÁRIO

1 ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
1.1 Gabinete	2
Portaria 123-2025-Substitui membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança	2
Portaria 124-2025-Substitui membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial	3
1.2 Secretaria de Administração	4
1.2.1 Divisão de Licitação	4
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 317-2025	4
EXTRATO DE CONTRATO 450-2025	5
EXTRATO DE CONTRATO 487-2025	6
PE 68-25 Câmara Científica para Vacinas	7
Primeiro Termo Aditivo - CTT 596-24 - Fabio Machry PE 17-24	8
Rescisão Contrato 827-23 Viação Real - AMIGAVEL	9
AVISO - PE 083-2025 - Abertura - Equip. e mat. permanentes	10
AVISO - PE 084-2025 - Abertura - CPAP	11
RA - 02-2025	12
1.2.2 Divisão de Recursos Humanos	27
Portaria 1057	27
Portaria 1072	28
Portaria 1073	29
Portaria 1076	30
Portaria 1077	31
Portaria 1078	32
Portaria 1079	33
Portaria 1080	34
Portaria 1081	35
Portaria 1082	36
1.3 Secretaria de Desenvolvimento Urbano	37
1.3.1 Divisão de Cadastro Técnico	37
Auto de Infração_	37
Embargo_	39
1.4 Secretaria de Cultura	42
10. Convocação 03-07-25 - Edital 01-25	42
2 ATOS DO PODER LEGISLATIVO	43
023 TERMO DE AUTORIZAÇÃO (3)	43
030 ABERTURA PRAZO RECURSO	44



PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARA Nº 123/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.467/10, de 19 de maio de 2010, em especial o disposto no art. 6º;

Considerando a Portaria nº 102, de 20 de maio de 2025;

Considerando o Ofício nº 43 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear como membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como representante de Órgão Não Governamental que se dedica ao atendimento de crianças e adolescentes, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cianorte a Sra. Sandra Sayuri Tangi, em substituição a Sra. Hellen Luisie Florencio Gonçalves.

Parágrafo único: A conselheira nomeada nos *caput* do artigo deverá completar o período de sua antecessora, nos termos da Portaria nº 102/2025.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 2 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARA Nº 124/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 5.006, de 24 de outubro de 2018;

Considerando as indicações feitas pelos órgãos públicos e pelos representantes da sociedade civil organizada;

Considerando a Portaria nº 42, de 18 de fevereiro de 2025;

Considerando o Ofício nº 35/2025 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear como membro titular do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, representante do Poder Público Municipal da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o Sr. Luiz Fernando Jacomini da Silva em Substituição ao Sr. Hugo Cesar Alves.

Parágrafo único: O conselheiro nomeado no *caput* deste artigo deverá completar o período de seu antecessor, nos termos da Portaria nº 42/2025.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 2 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



APE - SA - LIC - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 317-2025

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2025
(Republicação por incorreção)

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 24/2025**, homologado em 16/05/2025.

Objeto: **Aquisição de uniformes, vestuários, Epi'S, entre outros correlatos, para as Secretarias em geral.**

Empresa: **IMPAKTO UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**

Valor da Ata de Registro de Preços: **R\$ 71.740,00 (setenta e um mil, setecentos e quarenta reais)**

LT	IT	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
9	1	65412	Touca Rede Preta Embalada Individualmente composição , Nylon- Tamanho único - Pacote Com 100un	PRÓPRIA	UN	200,00	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
13	1	65416	Chapéu Chef De Cozinha Tipo Gorro Unissex 100% Algodão, Especificações Tecido: Sarja Composição: 100% Algodão Tamanho Único, com ajuste de elastico na parte posterior. Gênero: Unissex	PRÓPRIA	UN	200,00	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
51	1	53807	Jaqueta em Poliéster, forrado e (acolchoado) para proteção térmica, com bolsos laterais estilo faca com fechamento em zíper conforme especificado no termo de referência da secretaria solicitante.	PRÓPRIA	UN	30,00	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
53	1	53809	Jaqueta em 100% Poliéster Cinza, forrado e (acolchoado) para proteção térmica, com bolsos laterais estilo faca com fechamento em velcro conforme especificado no termo de referência da secretaria solicitante	PRÓPRIA	UN	24,00	R\$ 210,00	R\$ 5.040,00
62	1	53814	Canícula, tecido: Rip stop 30% Algodão e 70%Poliéster, conforme especificado no termo de referência da secretaria solicitante	PRÓPRIA	UN	80,00	R\$ 280,00	R\$ 22.400,00
62	2	60574	Calça tática unissex conforme especificado no termo de referência da secretaria solicitante	PRÓPRIA	UN	80,00	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00
62	3	54388	Camiseta manga curta, confeccionada em 100% algodão; gola tipo "U" CARECA conforme especificado no termo de referência da secretaria solicitante	PRÓPRIA	UN	50,00	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
62	4	53822	Jaqueta em poliéster, cor azul marinho, impermeável, em tecido externo 100% poliéster, trama Twill, com tecido interno 100% poliéster, conforme especificado no termo de referência da secretaria solicitante	PRÓPRIA	UN	50,00	R\$ 256,00	R\$ 12.800,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 16 de Maio de 2025.

Marco Antonio Franzato
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 450/2025 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Progresso, 150, Centro, CEP 89188000, na cidade de AGRONOMICA/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.618.753/0001-67.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Registro de Preços nº 68/2025**.

OBJETO: Aquisição de câmera científica para armazenamento de vacinas e medicamentos termolábeis para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Junho de 2025.

Marco Antonio Franzato
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 487/2025 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **DEPOSITO JAPURA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA RIO BRANCO, 614, ZONA DE ARMAZEM, CEP 87209020, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.039.759/0001-76.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2025.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para o Programa Reformar e Casa Feliz e para as Secretarias em Geral.

VALOR: R\$ 6.092,00 (seis mil e noventa e dois reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2026

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Julho de 2025.

Marco Antonio Franzato
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I - A adjudicação do objeto da licitação para a **empresa vencedora: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** como vencedora do **Item 1** no valor total de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**.

II – A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº **68/2025**, modalidade **Pregão Registro de Preços, Processo 153/2025**, concernente ao Registro de Preços visando à **Aquisição de câmara científica para armazenamento de vacinas e medicamentos termolábeis para a Secretaria Municipal de Saúde**.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Junho de 2025.

Marco Antonio Franzato
Prefeito



MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 596/2024
Pregão Nº 17/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de tratamento e monitoramento da água proveniente do poço artesiano situado no Estádio Olímpico Albino Turbay.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4/SSP-PR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **FABIO MACHRY SANCHES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Violeta, 10, Jardim Pugin, CEP 87225000, na cidade de JAPURA/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 50.367.493/0001-70**, telefone (44) 99735-8363, Email: fmsquimico@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Fabio Machry Sanches**, portador da Cédula de Identidade 7.352.786-4/ e do CPF 023.227.719-29, residente e domiciliado em JAPURA /PR, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor Total
596/2024	05/07/2024	05/07/2025	05/07/2025	R\$ 27.876,00

Aditivos					
N.º Adit.	Motivo	Execução até	Vigência até	Valor	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência até 05/07/2026.

2.2 Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais), ficando o contrato com o valor total de R\$ 46.236,00 (quarenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais).

Lote	Item	Código	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	63934	Serviço de tratamento e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano do Estádio Olímpico Albino Turbay. Conforme Termo de Referência	12	SVÇ	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00

Dotação orçamentária: 12.002.27.811.0017.1038 Manutenção e conservação de ginásios 339039 fonte 1000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 27 de junho de 2025.

Marco Antonio Franzato
MUNICÍPIO DE CIANORTE
CONTRATANTE

Fabio Machry Sanches
FABIO MACHRY SANCHES
CONTRATADA



RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATUAL

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 827/2023 DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 177/2023, COM A EMPRESA VIAÇÃO REAL TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.

CONTRATANTES: Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da República nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04**, e **VIAÇÃO REAL TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida América 494, CEP 87.200-001, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.930.956/0001-17, telefone (44) 3629-2895, neste ato representado por seu sócio administrador, o **Sr. Augusto de Carvalho Ganem**, portador da CNH nº 03774346721 Detran-MG e do CPF 085.186.356-67, residente e domiciliado em Nova Lima/MG.

OBJETO: Pagamento referente ao Programa Passe Livre para os usuários do percurso Cianorte – Distrito de São Lourenço e Distrito de São Lourenço - Cianorte.

CLÁUSULA 1ª – DA RESCISÃO

Considerando o Memorando Interno nº 79/2025 da Secretaria Municipal de Administração e aceite da contratada, **RESCINDE-SE AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB Nº 827/2023**, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93 tendo como término do prazo de execução em 30/06/2025 e vigência em 15/07/2025.

CLÁUSULA 2ª – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A presente rescisão faz cessar todos os efeitos, direitos e obrigações futuras, nos termos da Cláusula Primeira.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 24 de junho de 2025.

Marco Antonio Franzato
Prefeito
Contratante

Augusto de Carvalho Ganem
VIAÇÃO REAL TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA
Contratada



MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 083/2025

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Divisão de Atenção Básica**. Credenciamento até as 08h30min do dia 18 de Julho de 2025 através do site https://licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 18 de Julho de 2025; início da sessão às 9hrs do dia 18 de Julho de 2025; oferecimento de lances a partir das 10h30min do dia 18 de Julho de 2025. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 02 de Julho de 2025.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação



MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 084/2025

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Registro de Preços visando à Contratação de empresa para locação de equipamento de pressão positiva contínua em vias aéreas (CPAP) e ventiladores mecânicos com acessórios.** Credenciamento até as 08h30min do dia 22 de Julho de 2025 através do site https://licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 22 de Julho de 2025; início da sessão às 9hrs do dia 22 de Julho de 2025; oferecimento de lances a partir das 09h30min do dia 22 de Julho de 2025. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 02 de Julho de 2025.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

Inquérito Civil nº 0036.24.003572-9

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que “o *Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição da República e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n. 0036.24.003572-9 instaurado para investigar supostas ilicitudes no Pregão Eletrônico nº 161/2023 do Município de Cianorte/PR;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 161/2023 do Município de Cianorte teve como objeto “Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.”;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado do Atendimento nº 0036.24.003572-9, em que os Noticiantes apresentam denúncia envolvendo o Pregão Eletrônico nº 161/2023, Contrato nº 503/2024 do Município de Cianorte, narrando a presença de sobrepreço, irregularidades na cotação interna de preços, falsidade na documentação apresentada pela empresa para habilitação no certame. Além disso, afirmaram que a empresa contratada não está cumprindo algumas de suas obrigações contratuais. Confira-se as declarações na íntegra:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

"(...) 1) que são proprietários da empresa YASAKA FERRARINI PAISAGISMO; 2) que eram contratados da Prefeitura de Cianorte, através do Contrato nº 464/2022, para prestar serviços de coleta de resíduos volumosos, tais como sofás, móveis de madeiras, galhadas de árvores de podas realizadas por munícipes; 3) que o valor desse contrato era de R\$ 716.340,00; 4) que a vigência desse contrato se encerra no dia amanhã, 05/07/2024, e foram comunicados pela Prefeitura de que não haverá a prorrogação, em 19/06/2024; 5) que tomaram conhecimento de que a Prefeitura realizou nova licitação, englobando os serviços que eram prestados pela sua empresa, bem como os demais serviços relacionados à limpeza de vias e roçadas; 6) que são cerca de quatro a cinco contratos que foram unificados neste único da nova licitação, do Pregão Eletrônico 161/2023, Contrato nº 503/2024; 7) que suspeitam da ocorrência de sobrepreço nesta contratação, pois a soma dos valores destes cinco contratos corresponde a aproximadamente R\$ 1.600.000,00, enquanto o valor dessa nova contratação unificada, apesar de corresponder aos mesmos serviços, ficou no montante de R\$ 9.649.951,57; 8) que suspeitam também de que os orçamentos prévios para fixar o valor da licitação podem ter sido manipulados; 9) que a empresa vencedora dessa nova licitação é a ORBACH; 10) que já visualizou maquinário da prefeitura auxiliando na prestação de serviços que deveriam ser prestados pela empresa ORBACH (cf. vídeo nº 01 apresentado); 11) que para se habilitar nessa licitação, quanto ao número de funcionários, existem boatos de que as pessoas listadas pela empresa ORBACH não são funcionários efetivos, pagando um valor pequeno para que elas permitam utilizar seu nome; 12) que os caminhões indicados para se habilitar na licitação não são de propriedade da empresa e aqueles indicados não estão sendo utilizados para prestar os serviços; 13) que não estão cumprindo cláusulas contratuais, como o fato de que sofás e colchões devem permanecer em local coberto e receber destinação adequada, o que não está ocorrendo (cf. vídeo nº 02 apresentado)."

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 161/2023 foi objeto de impugnação pela empresa Engegreen Coleta e Reciclagem de Resíduos LTDA, pelas seguintes razões: A aglutinação dos itens a serem contratados em lote único estava criando restrição do caráter competitivo da licitação. Segundo a empresa, com a divisão dos itens, seria possível a participação de pequenas e médias empresas, o que ampliaria a participação e contribuiria para a obtenção de menor preço para a Administração Pública. Em resposta, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos informou, em suma, que a divisão do objeto resultaria em aumento dos custos e a fiscalização seria mais econômica (fls. 199/203 do certame);

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas foram insuficientes ou vagas, pois: a) os serviços já eram realizados anteriormente por diversas empresas em contratos distintos e, de acordo com a denúncia n. 0036.24.003572-9, o valor global do Pregão n. 161/2023 foi expressivamente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

superior à soma dos valores individuais daqueles contratos; **b)** a fiscalização e o controle ainda recairia sobre a totalidade de serviços prestados, independentemente se prestado por uma ou mais empresas; e **c)** no trecho em que aborda sobre a “experiência atual”, afirma que “os *serviços não são efetivamente bem executados por uma ou outra empresa*”, sugerindo aparente intenção de excluir ou impedir a participação de determinadas empresas; e **d)** a resposta não estava acompanhada de estudo técnico de inviabilidade técnica ou econômica da divisão dos serviços em lotes distintos;

CONSIDERANDO que o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 (vigente à época), estabelece o parcelamento do objeto com vistas a ampliar o universo de possíveis interessados em contratar com o Poder Público, *in verbis*:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

§ 1 As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. - destacou-se.

CONSIDERANDO a Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União (TCU): “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 161/2023 foi objeto de impugnação pela empresa Angel Services Gestão de Mão de Obra LTDA, pelas seguintes razões: **(i)** O direcionamento do certame quando determina que poderão participar do processo apenas as proponentes que Comproven seu



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

Registro e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), violando princípio constitucional no que tange vedar a participação de Proponentes que possuem registro e responsáveis Técnicos Registrados em Outros Conselhos (CRBIO, CRQ, dentre outros); e (ii) Quanto ao atestado de execução e/ou declaração de execução, aponta que “não ficou explícito se a experiência de 50% da prestação dos serviços de varrição e roçada é por km ou metros, ou mesmo uma regra para a conversão desta experiência haja vista as diversas modalidades deste serviço” (fls. 210/220 do certame);

CONSIDERANDO que a impugnação foi parcialmente acolhida, apenas para retificar o edital e incluir, na qualificação técnica, os registros do Conselho Regional de Biologia (CRBIO) e Conselho Regional de Química (CRQ), conforme deliberação de fls. 226/233 do certame;

CONSIDERANDO que, após a publicação de novo edital, a empresa Angel Services Gestão de Mão de Obra LTDA apresentou Impugnação, pelas seguintes razões: (i) Omissão em exigir a comprovação da Capacitação Técnica Operacional e Técnica Profissional via Certidão de Acervo Técnica (CAT); (ii) O edital deveria exigir apenas comprovação de aptidão para atividades núcleos e de maior relevância do objeto da contratação, sem características de ordem periférica ou secundária; (iii) A imposição de exigências restritivas à participação do certame, extrapolando o rol previsto na legislação, como a propriedade de veículos e ou máquinas e equipamentos em nome da empresa; (iv) O edital deveria exigir licença ambiental de operação para todas as atividades objeto da licitação, e não apenas para ‘manejo de material’ (fls. 327/338 do certame);

CONSIDERANDO que a impugnação foi parcialmente acolhida, apenas para retificar o edital e incluir, na exigência de comprovação de veículos e/ou máquinas e equipamentos, a possibilidade de demonstrar através de contratos de locação, arrendamento ou *leasing*. Quanto aos demais pontos, foram afastados, sob o fundamento de que: a) os registros dos atestados de capacidade



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

técnico-profissional somente podem ser exigidos atividades em que existe a obrigação legal de que o profissional detentor da responsabilidade técnica comunique cada atuação ao CREA e ao CAU ou quando o registro decorrer previsão legal. Por sua vez, a capacidade técnica operacional não demanda registro nas entidades profissionais competentes, pois é vedada a exigência de CAT de pessoa jurídica; b) quanto à licença ambiental, informou-se que abrange todos os serviços que deverão ser realizados pela empresa vencedora do pregão.; e c) no que diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica, foi esclarecido que recai sobre os itens de maior relevância (varrição e roçada), conforme deliberação de fls. 342/347 do certame;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 26/03/2024, a proposta da empresa Angel Services Gestão de Mão de Obra LTDA foi classificada e, na etapa competitiva, ofereceu o lance de menor preço; sagrando-se arrematante da licitação (fls. 404 do certame);

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 09/04/2024, ocasião em que indicou o integral atendimento às condições do edital pela empresa Angel Services Gestão de Mão de Obra LTDA referente aos documentos relativos à habilitação (cf. Ata n. 87/2024, fls. 471 do certame);

CONSIDERANDO que o item 11.1.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 161/2023, ao tratar da habilitação técnica, estabeleceu que a empresa deveria comprovar possuir: veículos, equipe técnica adequada, apólice de seguro dos funcionários, apólice de seguro dos veículos, depósito de materiais no Município de Cianorte, entre outras exigências:

- d) Declaração emitida pela empresa de que: (conforme modelo anexo IX)
- d-1) Apresentará no prazo de 10 dias úteis após a notificação as seguintes comprovações:
- I. De que possui os veículos solicitados para execução do objeto conforme descrito anexo XI. Tal comprovação poderá ser realizada através da nota fiscal e/ou CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo) em nome da empresa, sendo aceitos na ausência das comprovações supracitadas contratos de locação, arrendamento, leasing ou cessão.
- II. Possui equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação. Os funcionários bem como o quantitativo estão descritos no anexo XI. A comprovação de vínculo deverá ser através de cópia de registro em carteira e ficha



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

de registro ou carteira digital. Já para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. A empresa deverá comprovar 100 % dos funcionários solicitados para execução do objeto.

III. Apresentará cópia da Carteira Nacional de Habilitação, com validade vigente, dos motoristas condutores dos veículos. Habilitações em suas respectivas categorias.

IV. Apresentará cópia da apólice de seguro dos funcionários, contra acidentes pessoais, morte ou invalidez

V. Apresentará cópia da apólice de seguro dos veículos descritos no anexo XI, com cobertura para danos material e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto do contrato. O valor mínimo do seguro contratado deverá ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VI. Apresentará Licença de operação ambiental perante o órgão competente (IAT - Instituto Água e Terra do Paraná), para comprovação de autorização legal para manejo dos materiais deste edital. Caso a proponente não possua a referida licença ambiental, deverá apresentar cópia de contrato de prestação de serviços com empresa licenciada, devidamente registrado em títulos e documentos, com duração não inferior ao prazo de execução do objeto. Deverá apresentar juntamente com o referido contrato, cópia da licença ambiental em nome da empresa ora contratada.

d-2) Instalará Sede administrativa no prazo de 20 (vinte dias) no local da prestação de serviços (Município de Cianorte), caso possua sede fora do Município.

d-3) No prazo de até 60 (sessenta dias) comprovará possuir local para depósito e recebimento dos materiais no local da prestação de serviços (Município de Cianorte), caso possua sede fora do Município (conforme anexo XI, item "1.1.3.10")

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações (Lei n.8.666/93), em seu art. 30, § 6º, expressamente proíbe a exigência de propriedade como requisito para a fase de habilitação;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 272/2012 do Tribunal de Contas da União (TCU) determina que “no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”; - destacou-se.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, preconiza que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar condições que frustrem o caráter competitivo ou que estabeleçam preferências ou distinções impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato;

CONSIDERANDO que, sem que houvesse o decurso do prazo recursal acerca da deliberação da Ata n. 87/2024, a empresa Angel Services Gestão de Mão de Obra LTDA foi notificada para apresentar a documentação referida no item 11.1.4.d (acima transcrita). Inconformada, a responsável pela



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

pessoa jurídica visitou a comissão de licitação, no dia 11/04/2024, salientando que a referida exigência não tem embasamento legal. Contudo, segundo a empresa, a resposta foi a seguinte:

“3.10. A pregoeira, Sra. Ivonete de Jesus Costa, chegou a verbalizar que a empresa Orbach já atendia todas essas condições, alegando que a Impetrante era “empresa de fundo de quintal” e que, tal exigência era justamente para excluir empresas aventureiras, e, a recusa em apresentar os veículos e contratação de funcionários, somente indicava a falta de capacidade financeira da Impetrante.” - *sem destaque no original*.

CONSIDERANDO que, repentinamente, naquela mesma data (11/04/2024), a Pregoeira tornou sem efeito a notificação para comprovação de pessoal e equipamentos (fls. 474), notificando a empresa, por e-mail, a respeito da decisão, informando-lhe que:

“Em razão da provocação de terceiros consideramos prudente fazer uma análise mais apurada dos documentos apresentados. Solicitamos que desconsiderem a notificação enviada no dia 09/04/2024, para que não sejam gerados qualquer custo à licitante, conforme anexo.” - *sem destaque no original*.

CONSIDERANDO que “a licitação é um procedimento administrativo, informando-nos a ideia de uma série de atos encadeados, que juntos caminham para um resultado final, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público. Dessa forma, as regras da licitação devem seguir o rito previsto em lei, não sendo cabível aos administradores a sua livre manipulação de forma discricionária. A rigidez do procedimento de licitação funciona como mecanismo de igualdade de tratamento entre os licitantes, por isso não pode a licitação prescindir de certa dose de formalismo.”²

CONSIDERANDO que a Pregoeira, “em razão da provocação de terceiros” [não identificados], e sem constar nenhum documento entre a notificação e a decisão de anulação da notificação no certame, entendeu pela

¹ Trecho petição inicial da Ação n. 0008447-06.2024.8.16.0069

² Borges, Cyonil. Manual de direito administrativo. 3º ed rev. ampl. e atual. - Salvador, Juspodivm, 2019, Pag. 526.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

necessidade de revisar a documentação de habilitação da empresa Angel Services Gestão de Mão de Obra LTDA (fls. 473);

CONSIDERANDO que no dia seguinte, 12/04/2024, sem qualquer notificação aos interessados, foi realizada nova reunião, com a retificação do julgamento da habilitação, oportunidade em que a empresa Angel Services Gestão de Mão de Obra LTDA restou inabilitada e, por consequência, a reclassificação do lote à empresa Orbach Limpeza e Conservação Ltda (cf. Ata n. 95/2024, fls. 559 do certame);

CONSIDERANDO que a inabilitação da empresa foi baseada no “Relatório de Avaliação Técnica”, que não atestou a execução e comprovação de experiência da empresa Angel (fls. 521/522 do certame), com os seguintes fundamentos:

Justificativa:

O Atestado emitido pelo Município de Colombo referente ao Contrato 48/2023 comprovou a execução de serviços de varrição num total de 8432 km, conforme consulta a empenhos: 23528 de 13/12/23, 351 de 19/01/24 e 2439 de 26/02/2024.

O Atestado emitido pelo Município de Fazenda Rio Grande referente ao Contrato 31/2023 comprova execução de serviços de varrição por mês e não por km conforme exigência do edital. (Não foi possível comprovar o quantitativo mínimo executado, uma vez que os serviços foram realizados mensalmente não havendo menção de metragem executada).

O Atestado emitido pela empresa Solution Serviços Terceirizados comprovou a execução de serviços de roçada no quantitativo de 14.000.000,00 de metros lineares O edital dispõe que a comprovação deve ser feita por m². Não sendo possível fazer essa conversão, conclui-se que o atestado não comprovou quantitativo mínimo exigido para os serviços de roçada.)

O mesmo atestado comprovou a execução de serviços de varrição manual de 15.172,00 Km.

Obs: O somatório dos atestados relativos à execução dos serviços de varrição totalizaram= 23.604,00 Km, inferior ao mínimo exigido (29.676.50 KM).

CONSIDERANDO que o Atestado emitido pelo Município de Colombo foi parcialmente aceito, sob aparente justificativa de considerar a soma dos montantes contidos em empenhos encontrados (8432 Km), enquanto o Atestado atesta expressamente 15.299,39 Km de serviços prestados no período de 25/01/2023 a 24/01/2024 (fls. 444/445 do certame);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO que a inadmissão do Atestado emitido pelo Município de Fazenda Rio Grande foi equivocada, pois o documento traz expressamente a execução dos serviços por quilômetro, apenas pormenorizando com quantitativos anuais e mensais:

Serviços e Quantitativos:		
Descrição do Serviços	Qtd. Anual	Qtd. Média Mensal
Varrição e Capina Manual de Vias, Praças, Logradouros e Áreas Públicas.	20.168,64 Km/Ano	1.680,72 Km/Mês
Varrição Mecanizada de Vias, Praças, Logradouros e Áreas Públicas.	20.168,64 Km/Ano	1.680,72 Km/Mês
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Classe II-A e Classe II-B.	2.068.32 To/Ano	172,36 To/Mês

CONSIDERANDO que o atestado de capacidade técnica atende aos requisitos do edital, cuja mera menção de quantitativo mensal ou anual não constitui óbice à sua aceitação, pois o formalismo exacerbado afronta os princípios da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa. A esse respeito, é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS. ALEGAÇÃO DE QUE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENPAVI LTDA. BUSCOU COMPROVAR O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO ENGENHEIRO PREPOSTO MEDIANTE DOCUMENTO INIDÔNEO. AFASTAMENTO. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE QUE SATISFAZEM A FINALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. FORMALISMO EXACERBADO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. HIGIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INEXISTÊNCIA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE ATENDE OS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJ-PR 00014870520188160179 Curitiba, Relator: substituto marcio jose tokars, Data de Julgamento: 03/09/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/09/2023) – sem destaque no original.

CONSIDERANDO que a inadmissão do Atestado emitido pela empresa Solution Serviços Terceirizados teve como fundamento a comprovação da execução de serviços de roçada no quantitativo de 14.000.000,00 de metros lineares, enquanto o edital dispõe que a comprovação deve ser feita por m²;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO que a ausência de parâmetros para conversão das unidades de medida foi objeto de impugnação pela empresa (fls. 210/220 do certame), sem qualquer deliberação a respeito pela Administração Pública (fls.226/233 do certame);

CONSIDERANDO que, no âmbito do processo n. 0008447-06.2024.8.16.0069, a empresa autora aponta **suposto direcionamento à empresa** Orbach Limpeza e Conservação Ltda, narrando que: **(a)** ela foi vencedora das últimas licitações realizadas pelo Município de Cianorte/PR; **(b)** foram realizadas duas dispensas de licitação, de 'emergência fabricada', com a contratação da referida empresa; **(c)** as cotações de preço das referidas dispensas de licitação foram irregulares, constando orçamento de empresa impedida de licitar; **(d)** a empresa é prestadora do serviço há mais de 10 (dez) anos; **(e)** o Secretário Municipal, após indagações, chegou a afirmar à Angel que, não queria outra empresa para a específica licitação; e **(f)** o Atestado apresentado pela empresa Orbach, emitido pelo Município de Campo Mourão/PR, atestou a execução dos serviços de 1.000,000 de m² (fls. 553 do certame). Ocorre que, a contratação referida oriunda do Pregão Presencial n. 149/2015, tinha como objeto 1.000.000 metros lineares, conforme resultado da pesquisa ao Portal de Transparência daquele município; o que teria implicado sua inabilitação, em teoria; entre outros apontamentos.

CONSIDERANDO o conteúdo da Representação nº 417378/24 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação as irregularidades a seguir listadas:

- A) AUSÊNCIA** de informações de composição do Orçamento Básico do Edital – Violação aos Artigos 7º, §2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei 8.666/1993 – AUSÊNCIA de informações, quantidades, preço, distância e locais da Destinação Final de Resíduos na Planilha de Custos do Edital;
- B) DISPENSA DE LICITAÇÃO** – art. 24, IV da Lei 8.666/1993 – EMERGÊNCIA FABRICADA – Falta de planejamento, desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis – art. 89 c/c 100 e 101 da Lei 8.666/1993;
- C) AUSÊNCIA** de Comprovação de Registro da(s) licitante(s) e de seu Responsável Técnico no CREA, ou outro conselho competente, em face de que os serviços licitados contemplam Serviços de Varrição/Rocada com Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

D) AUSÊNCIA de Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional da Licitantes de seu Responsável Técnico;

E) AUSÊNCIA de CRITÉRIOS para Conversão de Medidas descritas nos Atestados de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional dos Licitantes de seu Responsável Técnico;

CONSIDERANDO que as condutas narradas podem consistir em ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [...]

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [...]

V – frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

CONSIDERANDO que os fatos também podem ensejar a responsabilização da pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública, conforme Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...]

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

CONSIDERANDO todos os indícios de ilegalidade acima apontados envolvendo o Pregão Eletrônico nº 161/2023;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (súmula 473 STF);

CONSIDERANDO que a administração pública detém a prerrogativa de anular seus atos ilegais e que até o momento não há direito adquirido a nenhum administrado;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo (art. 169 do Código Civil),

RESOLVE RECOMENDAR,

Ao Senhor Prefeito do Município de Cianorte, Sr. **MARCO ANTONIO FRANZATO**, ou a quem a substitua ou o suceda no cargo, para que, em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, determine as seguintes medidas:

- 1) ANULE** o Pregão Eletrônico nº 161/2023, para a contratação de empresa para prestação de serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura;
- 2) Por consequência, a RESCISÃO** do contrato firmado com a empresa Orbach Limpeza e Conservação Ltda;
- 3) Em caso de necessidade de Dispensa** até a realização de novo procedimento licitatório, **CORRIGIR** a fase de cotações de preços, com a inclusão das empresas classificadas no Pregão Eletrônico nº 161/2023, sem prejuízo de consultar outras, e garantir que empresas impedidas de licitar não sejam cotadas, para garantir a lisura do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

4) Apresente para a 4ª Promotoria de Justiça de Cianorte cronograma detalhado das etapas e providências administrativas necessárias para atendimento das medidas acima descritas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca do acatamento e das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação – a ser entregue na Travessa Itororó, nº 270, Zona 1, no Município de Cianorte/PR, ou pelo e-mail cianorte.4prom@mppr.mp.br; advertida de que a inobservância de seus termos implicará na possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública em face do Município de Cianorte/PR, para a obtenção do resultado aqui pretendido.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Prefeito do Município de Cianorte/PR, **que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no órgão de imprensa oficial do município**, independentemente de seu acolhimento, o que, também, deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.

Cianorte/PR, datado e assinado digitalmente.

BIANCA RIVA RIBEIRO
Promotora de Justiça



Página 15 de 15

Exportado em : 28/03/2025 17:03



Documento assinado digitalmente por **BIANCA RIVA RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 06/03/2025 às 17:24:52, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3539206** e o código CRC **3910534380**



PORTARIA Nº 1057/2025 -SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 052/2025, de 25/06/2025, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **SUSY MARA DA SILVA LEMOS**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, no período de **01/07/2025 a 15/07/2025**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de Junho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



PORTARIA Nº 1072/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 90/2025, de 01/07/2025, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, o servidor público municipal, **LAÉRCIO DE AZEVEDO DOS SANTOS**, da função gratificada de **SUPERVISÃO DA REDE CIDADE DIGITAL**, a partir de **30 de Junho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 1073/2025-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 90/2025, de 01/07/2025, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a servidora pública municipal **GISELE LEONARDI PINTO DE SOUZA** para desempenhar a função gratificada de **SUPERVISÃO DA REDE CIDADE DIGITAL**, conforme Lei nº 4.663/2015, artigo 2º, de 11/11/2015, percebendo gratificação correspondente ao símbolo GPE-11, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017, **a partir de 01 de Julho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 1076/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 73/2025, de 02/07/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, a servidora pública municipal, **FLAVIANA LAYARA RAVALES DA SILVA**, da função gratificada de **SUPERVISÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS**, a partir de **02 de Julho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 1077/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 73/2025, de 02/07/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, a servidora pública municipal, **FLAVIANA LAYARA RAVALES DA SILVA**, para desempenhar a função gratificada de **SUPERVISÃO DO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei nº 4294 de 16/04/2014, percebendo gratificação correspondente ao símbolo GPE-11, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017, a partir de **03 de Julho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 1078/2025-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o memorando nº 75/2025, de 02/07/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 963/2025-SEC/ADM, de 09 de Junho de 2025, de **MARTA DA SILVA OLIVEIRA** publicada na Edição nº 3096, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 09 de Junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 1079/2025-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o memorando nº 76/2025, de 02/07/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, férias no período de **02/07/2025 a 16/07/2025**, a servidora pública municipal **MARTA DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 260/2020 de 20 de Março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 1080/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9361, de 02/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **CRISTIANE STRAUBE MUNHOZ DE QUEIROZ**, referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, a partir de **01 de Julho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 1081/2025-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 006/2024, de 05 de Março de 2025,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **ANA PAULA SARTORATO DOS SANTOS** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, até **23/08/2025**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso III, alínea “a”, em substituição a servidora **MIRIAM DE MORAIS CARDOSO PUGLIA**, suprimimento por ocasião de licença para tratamento de saúde, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 03 de Julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 1082/2025-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o memorando nº 14/2025, de 28/05/2025, da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER férias no período de **03/07/2025 a 17/07/2025**, ao servidor público municipal **BRUNO SILVA SANTOS**, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 1056/2024 de 11 de Julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 03 de Julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CIANORTE, 02 de JULHO de 2025.

HORÁRIO: 10 : 20 H.

AUTO DE INFRAÇÃO – 04/25

NOTIFICANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO;
DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO.

NOTIFICADO:

PROPRIETÁRIO DA OBRA – Jair Claro dos Santos Junior
ENDEREÇO: Rua W. Lelis 319. Zona 07.
CPF: _____

DADOS DA OBRA: CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA. (CLANDESTINA).

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA SANTANA.

ZONA: RURAL **QUADRA:** *** **LOTE:** 693-R-1.

No exercício da função de Agente Fiscal, saliento o desacato ao Auto de Embargo nº 05/2025, entregue ao mestre de obras no dia 12 de junho de 2025, às 16:00 h, referente à execução de construção residencial em alvenaria sem licenciamento, obra clandestina. Segundo a vistoria, realizada em 1 de julho de 2025, constatou-se obra em andamento, configurando a seguinte infração: **Desacato ao Auto de Embargo.**

Isto posto, fica o proprietário **Autuado**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados desta data, efetuar o pagamento da **MULTA** de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), totalizando o valor de R\$ 1.075,20 (um mil e setenta e cinco reais e vinte centavos), respaldado no artigo nº 310 da lei Municipal 179/2023, inciso I, regulamentado pelo Decreto, nº 196/2023.

Segundo artigo nº 303, da lei 179/2023 em seu parágrafo único:

Art.303: As multas impostas e não pagas no prazo de vencimento serão acrescidas de juros moratórios e atualização monetária conforme previsto no Código Tributário.

Parágrafo único: Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Everton Danilo Borges
EVERTON DANILO BORGES

Agente Fiscal

Divisão de Cadastro Técnico

Jair Claro dos Santos Jr
Proprietário do imóvel

CPF: _____

Everton Danilo Borges
Agente Fiscal
Matricula: 4409-1
Portaria nº 139/2013

Centro Cívico, 100 | CEP: 87200-127 | Horário de atendimento: 8h30 às 17h
E-mail: desenvolvimento@cianorte.pr.gov.br | Telefone: (44) 36196252





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTO DE EMBARGO - 05/2025

CIANORTE, 12 DE JUNHO DE 2025.

HORÁRIO: 16:00 MIN.

NOTIFICANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO;
DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO.

NOTIFICADO:

PROPRIETÁRIO DA OBRA:

ENDEREÇO: Rua M. Luis, 319 zona 07

CPF:

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA SANTANA.

ZONA: RURAL QUADRA: ---- LOTE: 693-R-1.

Em atendimento ao ofício nº 650/2025, Notícia de Fato nº MPPR 0036.25.001720-3, do Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Cianorte, a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Divisão de Cadastro técnico por intermédio dos fiscais, efetuaram vistoria, in loco, para verificar as construções no loteamento clandestino, situado na Estrada Santana, lote 693-R-1.

Em razão do exposto, a referida obra deverá ser paralisada, devido à inexistência de licenciamento do poder público municipal para execução de obras, respaldado na Lei Complementar 179/2022, capítulo IV, artigo nº 128:

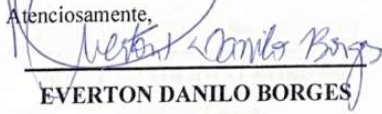
Art.128. Em acordo com as diretrizes da Lei do Plano Diretor Municipal para a Macroárea de Interesse Urbano da Macrozona Rural, na função de exercer o controle do desmembramento e/ou subdivisão de propriedades rurais, submetendo as Edificações a anuência prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo Municipal, através da emissão de Certidão de Não Ôbices.

Portanto, fica determinado o **EMBARGO DA OBRA** imediatamente da obra residencial em alvenaria, em andamento, localizada no referido lote.

O desatendimento às solicitações implicará à execução da **MULTA** de 10 UFM(Unidade Fiscal do Município), totalizando o valor de **R\$ 1.075,20 (um mil e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, pelo desacato cometido, com fulcro no artigo nº 310, inciso I da Lei Municipal nº 179/2022, regulamentada pelo decreto Municipal nº 196/2023.

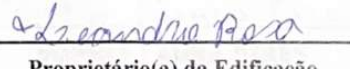
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

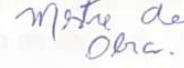
Atenciosamente,


EVERTON DANILO BORGES

Agente Fiscal

Divisão de Cadastro Técnico


Proprietário(a) da Edificação

CPF: 
Obra.



Galaxy A14 5G

12 de junho de 2025 16:03





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 – SEMUC SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.309.806/0001-28, adiante denominado MUNICÍPIO, neste ato por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Cianorte, aqui denominada SEMUC, nos termos dos artigos 1º, 2º e Capítulo II da Lei 14.903/24 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura, em observância ao Decreto Federal sob n.º 11.453/23, torna público a convocação do **Chamamento Público sob n.º 01/2025 – SEMUC**, conforme abaixo:

DAS CLASSIFICAÇÕES E SELEÇÕES

1.1 CATEGORIA MÚSICA

Nome/Razão Social	Categoria	Modalidade	Subcategoria	Nota	Colocação	Classificação
Gilmar Alves da Silva	Música	Apresentação artística de longa duração	Duo	8,0	14º	CONVOCADO

Evandro de Castro
Secretário Municipal de Cultura



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação Direta nº 017/2025

Processo Administrativo nº 074/2025

Objeto: Contratação de companhia seguradora para prestação dos serviços de seguro do prédio da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, pelo período de 12 meses.

I – Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na qualidade de autoridade competente e conforme estabelece inciso VIII do art. 72 da referida lei supracitada, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA nº 017/2025, em favor da empresa GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ 90.180605/0001-02, no valor total de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), para contratação de companhia seguradora para prestação dos serviços de seguro do prédio da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, pelo período de 12 meses, conforme disposições contidas no Termo de Referência nº 018/2025, nos termos abaixo descritos:

FORNECEDOR: GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ 90.180605/0001-02						
Lote 1	Descrição do objeto	Unidade de Medida	Qtde.	Marca/ Modelo	Valor unitário	Valor total
01	SEGURO PREDIAL IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 522,00 M2 SITUADO NA AV. SANTA CATARINA, 621, CENTRO, EM CIANORTE, PR CONFORME T.R	Unidade	01	Própria	295,00	295,00
					Valor Total	295,00

II – Determino a publicação do presente termo em Diário Oficial para que produza os efeitos legais, nos termos do Art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Autorizo ao setor responsável providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual e a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária, conforme Ata de Contratação Direta em anexo.

Cianorte, 02 de julho de 2025.

VICTOR HUGO DAVANÇO
Presidente



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM LANCES)
Nº 016/2025**

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA OS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, sediada na Avenida Santa Catarina, 621 – Centro Cívico – CEP 87.200-129, na cidade de Cianorte-PT, por intermédio de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 016/2024, torna público a quem possa interessar que, fará ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS AOS LICITANTES REFERENTES À CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2025 APÓS ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DAS AMOSTRAS DA EMPRESA QUE OBTVEU A MELHOR PROPOSTA, DISPONÍVEIS NO PAINEL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE CIANORTE.

Os interessados na interposição de recursos encaminharão a solicitação recursal exclusivamente por meio do e-mail institucional licitacoes@camaracianorte.pr.gov.br ou protocolar pessoalmente na Diretoria de Administração situada à Avenida Santa Catarina, 621, Zona 01, Cianorte – PR até à data e horário limites para recebimento prevista neste aviso de abertura de prazo recursal, conforme segue:

DATA DE INÍCIO PARA ENVIO DE RECURSOS

De 04/07/2025 às 09h

DATA FINAL PARA ENVIO DE RECURSOS

Até 08/07/2025 às 09h

CUMPRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

Cianorte, 03 de julho de 2025.

FERNANDO FONSECA DE MELO
Agente de Contratação
Portaria nº 016/2024



Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social

E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil